	4
	Ň
	ب
	α
	ĸ
	'n
	\approx
	9
	ന
	()
	e o código: 7E1D4ECF-FD4C64F1-8D89811D-C33873D4
	Ċ
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	m
	\approx
_:	2
N	α
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	\Box
Ö	3
Ñ	~
	÷
N	ì.
	щ
`	4
N	C
_	$\overline{}$
•	ب
\subseteq	4
Ξ.	\Box
Ψ	11
$\overline{}$	÷
\mathcal{Q}	ıί
$\bar{\sim}$	-
=	C
	ĭĬ
_	۳,
Τ.	4
∍	0
_	=
$\overline{}$	
Δ.	ш
_	/
⋖	
ш	\sim
$\overline{\sim}$	\simeq
_	
ď	=
$\bar{}$	Ľ,
\cup	
()	U
_	
'n	0
	(I)
2	~
"	⊏
(C	_
\sim	0
ч.	¥
\sim	_
$\overline{}$	-
_	e
=	
_	<u> </u>
$\overline{}$	σ
	e
≒	ō
\simeq	70
4	ta.tce.am.gov.br/spede
a	=
=	2
⊏	ς.
ā	7
~	\simeq
⊏	O
=	_
σ	┶
=	ď
g	٠,
≕.	(I)
0	Ö
\sim	7
\simeq	~
\sim	75
w	
22	⋾
Sins	Sul
Sine	nsu
ssine	nsuc
assina	consu
assina	//consul
oi assina	://consu
foi assina	p://consu
o foi assina	tp://consu
to foi assina	nttp://consul
nto foi assina	http://consu
ento foi assina	e http://consul
nento foi assina	te http://consul
mento foi assina	site http://consu
umento foi assina	site http://consu
cumento foi assina	o site http://consu
ocumento foi assina	o site http://consu
documento foi assina	e o site http://consu
documento foi assina	se o site http://consu
e documento foi assina	sse o site http://consu
te documento foi assina	esse o site http://consu
ste documento foi assina	sesse o site http://consu
ste documento foi assina	acesse o site http://consu
Este documento foi assina	acesse o site http://consu
Este documento foi assina	a acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	cia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ncia acesse o site http://consu
Este documento foi assina	ência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	rência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	iferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	inferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consul
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assina	a conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assina	ara conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7E1D4ECF-FD4C64F1-8D89811D-C33873D4

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 87/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12436/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Edson de Paula Rodrigues Mendes (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Brunó Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5756/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/88 c/c o art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2.432/96, e art. 3º da Resolução TCE nº 09/87.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	4
	Ď
	3
	37
	3
	'n
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7E1D4ECF-FD4C64F1-8D89811D-C33873D4
	۵
	$\overline{}$
	\sim
	8
Ŋ	8
2	Ä
ŭ	Ψ
Ñ	ĭ
Ξ	4
Ñ	ó
_	ç
Ε	7
Φ	Н
0	ī
Ŷ	ö
ш	ш
Ĩ	4
ź	Δ
_	7
÷	7
4	٠.
7	2
ネ	∺
ā	ý
	Ú
·^	0
~	Φ
ίŽ	Ε
رر	ö
4	¥
\circ	Ξ
	Φ
\neg	<u>a</u>
	9
ō	ã
α	%
æ	ģ
Ξ	>
9	Q
⊑	9
ta	Ε
5	ď
ਰ	ä
ō	Ξ.
ğ	ţ
۵	Ξ
둜	Š
ŝ	5
σ	ŏ
ō	Š
_	₽
¥	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	ø
Ē	Ħ
⋽	0
2	Ć
ಕ	Se
Ō	Š
ŝ	ä
ш	ă
	α
	.0
	Ċ
	řĒ
	Ę
	Z
	ö
	æ
	3
	۸°

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 87/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Γlo NO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 87/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12436/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Edson de Paula Rodrigues Mendes (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5756/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2019.

Encaminhamento. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Barcelos para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Publicado r TCE/AM,	no Diá	ário El	etrônico	do
Edição Nº .				_
De	/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 87/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.2.** Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos:
 - **a)** O cumprimento de prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral):
 - **b)** O cumprimento de prazo e o envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas:
 - **c)** Que o Poder Executivo Municipal preste auxílio às atividades do Conselho do FUNDEB, conforme disposto no §10° do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
 - **d)** Que o Poder Executivo Municipal atente à Lei nº 13.005, de 25/06/2014, no sentido de elaborar o Relatório de Execução do Plano Nacional de Educação;
 - **e)** Que o Poder Executivo Municipal observe as normas legais quanto à adoção de mecanismos pelos municípios para o acompanhamento local da consecução das metas PNE, conforme prevê o §3º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014:
 - **f)** Observe o disposto no art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizando, em tempo real de forma organizada, a integralidade dos processos licitatórios e demais atos relativos à realização de despesas:
 - **g)** A correta instrução dos processos administrativos de licitação, observando os comandos previstos no art. 38, III, VI, VII da Lei nº 8.666/1993:
 - h) Que o Poder Executivo Municipal observe as regras quanto à indicação de fiscais de contrato para os fins de controlar o recebimento, bem como a utilização do material e o cumprimento das regras contratuais vigentes (art. 67, §1° c/c art. 15, §8° da Lei Federal nº 8.666/93);
 - i) O princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88, de maneira a publicar todos os atos iniciais e decisórios dos certames licitatórios no Diário Oficial dos Municípios ou em outro veículo de grande circulação.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote providências quanto à autuação de processo autônomo, na espécie Fiscalização de Atos de Gestão, transferindo aos novos autos a documentação analisada nesta Prestação de Contas, visto que os achados de auditoria e as restrições identificadas pela DICOP, no Relatório Conclusivo nº 084/2021-DICOP, e pela DICAMI, no Relatório Conclusivo nº 201/2022-DICAMI, podem ensejar a submissão do responsável pelas Contas ao poder sancionador deste TCE/AM, conforme competência prevista no art. 71, VIII, IX, X, XI e §1º da

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 87/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

CRFB/88 e no art. 40, VII, VIII, IX, da Constituição do Estado do Amazonas;

- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno Sepleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM), dando ciência deste julgamento às partes interessadas, devendo ser remetido, em anexo, cópia deste Relatório/Voto e do Parecer Prévio.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral